



# Noções básicas em Concessões e Permissão

Quando a administração pública terceiriza partes de serviços à população ou pela realização de obras públicas, há muitas oportunidades de negócios, que podem ser aproveitadas.

Toda empresa interessada em disputar uma fatia do mercado de serviços terceirizados, precisa saber como o sistema funciona sob os aspectos administrativos e jurídicos. Do ponto de vista jurídico, a concessão e permissão?

Oferecemos, aqui, para sua melhor compreensão, noções básicas sobre concessões e permissões de obras e serviços públicos:

## 1. Esclarecimentos iniciais sobre concessões e permissões

A Constituição Federal do Brasil (artigos 37, incisos I, II e III) estabelece, em casos especificados na legislação, as obras, serviços, inclusive a concessão e a permissão, pela administração pública (direta, indireta ou fundada em entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios),

que tem como modalidades a concorrência ou licitação (Lei 8.666, art. 22) e deve assegurar a participação de interessados, fixar exigências de qualificação técnica e econômica efetivas de proposta.

Todo o processo deve, assim, obedecer aos princípios de moralidade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, e atingir os fins preceituados pela Constituição da isonomia e de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse contexto, com o intuito de regulamentar a disputa para licitações e contratos da Administração Pública, foram promulgadas as Leis Federais 8.666/93, 8.883/94 e, mais recentemente, a Lei 12.351/2010, que trata sobre o regime de concessão e permissão da prestação dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

## 2. Critérios Gerais da Concessão ou Permissão

Concessão de serviço público é, essencialmente, o contrato administrativo (mediante licitação, na modalidade de concorrência), pelo qual a Administração Pública executa um serviço do Poder Público ao particular, mediante pagamento de empreendimento e dos ganhos normais do negócio, através de uma tarifa.



Permissão de serviço público simples, discricionário e unilateral do Poder Público, que poderá a qualquer tempo ser revogada a qualquer tempo pelo titular da permissão.

No entanto, há que se destacar que o ordenamento brasileiro determina determinados serviços considerados de exclusividade da União (art. 174, I, da Constituição Federal). São eles:

- serviços telefônicos, telegráficos, transmissão de telecomunicações;
- serviços nucleares de qualquer natureza;
- pesquisa, lavra, enriquecimento e reprocessamento, nucleares e seus derivados.

Da mesma forma, foram definidos, no artigo 21, incisos I e II, os serviços que poderão ser explorados pela União Federal, de forma exclusiva, mediante concessão ou permissão. São eles:

- os serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens;
- os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento da água, em articulação com os Estados onde se situam os recursos;
- a navegação aérea, aeroespacial e infra-estrutura aeroportuária;
- os serviços de transporte ferroviário e aquaviário nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;
- os serviços de transporte rodoviário interestadual e marítimos, fluviais e lacustres.

Com efeito, o Poder Público, a fim de desencadear o processo de concessão ou permissão, publicará ato justificando a conveniência e oportunidade do objeto, área e prazo. Subseqüentemente, publicará o edital de licitação. Os Decretos Federais 8.666/93, 8.883/94 e 8.987/95 (art. 18) estabelecem regras para a licitação e a concorrência.

Os interessados habilitar-se-ão com a apresentação de documentação comprobatória de qualificação técnica e econômico-financeira. Quando o edital assim disponha, a participação de empreendedores estrangeiros é permitida. Os licitantes apresentarão suas propostas atendendo aos requisitos estabelecidos no edital. Qualquer pessoa poderá obter certidão sobre atos, condições e andamento de licitação ou às próprias concessões ou permissões.



O julgamento adotará, conforme o ato convocatório, o serviço a ser prestado, ou da maior oferta, pela out ao poder concedente ou os dois critérios, conjuntamente condições entre os participantes será dada preferência brasileira.

### 3. Dispensa de licitação

É dispensável a licitação, observadas as condições e

a) para obras, serviços e compras de valores mínimos

b) nos casos de guerra, grave perturbação da ordem,

c) quando não acudirem interessados à licitação ante

d) quando a União tiver de intervir no domínio econômico abastecimento;

e) quando as propostas apresentadas consignarem preços praticados no mercado nacional ou forem incompatíveis com as condições de mercado competentes;

f) quando a operação envolver exclusivamente pessoas físicas exceto se houver empresas privadas ou de economia mista para a aquisição dos mesmos bens ou serviços, hipóteses em que ficarão sujeitos a licitação;

g) quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional estabelecidos em decreto pelo presidente da República;

h) para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço de instalação e localização condicionem a sua escolha, o menor valor de mercado, segundo avaliação prévia;

i) na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação das mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor e o preço devidamente corrigido;

j) nas compras eventuais de gêneros alimentícios por valor inferior a R\$ 50.000,00, realizadas diretamente com base no preço do mercado;

k) na contratação de instituição nacional sem fins lucrativos para o desenvolvimento estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento tecnológico, desde que a pretensa contratada detenha qualificação profissional;

l) para a aquisição de bens ou serviços por intermédio de empresas estrangeiras o Brasil seja membro e nos termos de acordo específico;



manifestamente vantajosas para o Poder Público;

m) para a aquisição ou restauração de obras de arte certificada, desde que compatíveis ou inerentes às f Lei 8.666).

Além disso, é inexigível a licitação:

- quando houver inviabilidade de competição, como na gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, e exclusivo, vedada a preferência de marca;

- na contratação de serviços técnicos, indicados no de profissionais ou empresas de notória especializaç de publicidade e divulgação;

- na contratação de profissionais de qualquer setor empresário exclusivo, desde que consagrado pela crít (art. 25 da Lei 8.666).

Os serviços técnicos mencionados são os seguintes:

1. estudos técnicos, planejamentos e projetos básico
2. pareceres, perícias e avaliações em geral;
3. assessorias e consultorias técnicas e auditorias
4. fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obra
5. patrocínio ou defesa de causas judiciais ou admin
6. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
7. restauração de obras de arte e bens de valor hist

Considera-se de notória especialização o profissional especialidade, decorrente de desempenho anterior, es organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de ou atividades, permita inferir que o seu trabalho é ess plena satisfação do objeto do contrato (art. 25, § 1

#### 4. Roteiro para o contrato administrativo

A concessão será formalizada através de contrato que síntese:

- objeto, área e prazo;



- modo, forma e condições da prestação de serviços;
- critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros de definição;
- preço do serviço e critério de reajuste;
- direitos, garantias e obrigações dos usuários, com ênfase na proteção de dados pessoais;
- projeções futuras de ampliações e modernizações;
- forma de fiscalização;
- penalidades contratuais;
- bens reversíveis;
- critérios para cálculo e forma de pagamento das indenizações, no caso;
- condições para prorrogação do contrato;
- prestação de contas da concessionária ao poder concedente;
- exigências de publicações de demonstrações financeiras;
- e foro.

São exigidos cronogramas físico-financeiros de execução e garantia do fiel cumprimento das obrigações relativas aos contratos em que a concessão de serviço público é prevista.

A concessionária poderá contratar com terceiros o de acesso acessórias ou complementares ao serviço concedido. Na contratação com terceiros, a concessionária e o terceiro reger-se-á pelo direito da primeira por todos os prejuízos causados ao poder concedente.

Da mesma forma, será admitida a subconcessão, desde que autorizada pelo poder concedente e precedida de concorrência. Proibidas as subconcessões, dos direitos emergentes da concessão, da operacionalização e a continuidade da prestação de serviços e do financiamento.

## 5. Fiscalização e Extinção

### 5.1. Fiscalização da Concessão ou Permissão

O legislador brasileiro partiu do entendimento de que a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários sob condições de regularidade, continuidade (excetuadas as interrupções prévias envolvendo razões de ordem técnica ou segurança).



eficiência, segurança, atualidade (modernidade das técnicas de conservação, bem como melhoria e expansão do serviço) e modalidade das tarifas.

Dessa forma, o poder concedente ou permitente, com base no interesse do consumidor e no que dispôs o contrato firmado, poderá, pela delegação, ter o poder de fiscalizar a prestação de serviço da concessionária ou permissionária. A administração pública tem o fim de assegurar a adequada prestação e o cumprimento das obrigações.

Por fim, a concessão e a permissão extinguir-se-ão por encampação (retomada do serviço pelo concedente, por decadência (declaração em caso de inexecução total ou parcial) ou falência ou extinção da empresa concessionária ou no caso de empresa individual.

Fonte: [https://conjur.jumps.com.br/1997-jul-29/nocoes\\_basicas\\_concessao](https://conjur.jumps.com.br/1997-jul-29/nocoes_basicas_concessao)